

## Parecer 253/2025

---

**De:** Município de Schroeder Lançado por Natasha S. - ASREG

**Para:** Município de Schroeder

**Data:** 27/10/2025 às 11:21:00

**Setores (CC):**

COFIS

**Setores envolvidos:**

DIREG, COFIS, ASREG, CREG

**Declaração de sustentabilidade econômico-financeira assinada pelo representante legal da entidade reguladora, à qual tenha sido a delegada a regulação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU) praticado no município de Schroeder/SC.**

---

Natasha Neves Skripnik  
Assessora Regulatória

**Anexos:**

Parecer\_Tecnico\_RSU\_Schroeder\_Sustentabilidade\_Economica.pdf

## Parecer Técnico

A/C: Adir Faccio – Diretor Geral.

Referente: **Declaração de sustentabilidade econômico-financeira assinada pelo representante legal da entidade reguladora, à qual tenha sido a delegada a regulação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU) praticado no município de Schroeder/SC.**

A Diretoria de Regulação da ARIS, no âmbito de suas atribuições previstas nos artigos 21 e 22 da Lei nº 11.445/2007 e incisos e do art. 45 do Protocolo de Intenção desta Agência emite este Parecer, considerando:

- i Que o saneamento básico adequado é essencial à sociedade, seja nas residências ou nos diversos segmentos da economia, sendo-o primordial ao desenvolvimento do país;
- ii Que são princípios básicos da regulação do saneamento básico: a independência da entidade reguladora, a transparência, a tecnicidade, a celeridade e a objetividade das decisões;
- iii Que a ARIS tem a competência e a responsabilidade de fixar as tarifas e promover a modicidade tarifária na defesa do interesse público e do equilíbrio econômico/financeiro do setor;
- iv Que Resolução ANA nº 79/2021 e a Norma de referência nº 1/ANA/2021 dispõem sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos;
- v Que o município de Schroeder definiu por meio de lei municipal a ARIS como sua Agência Reguladora;
- vi Que o pedido se deu por meio do Protocolo 854/2025;
- vii A abertura do Processo Administrativo Regulatório 163/2025.

## SOLICITAÇÃO

O poder concedente requisitou à Agência Reguladora uma Declaração de Sustentabilidade Econômico-Financeira referente ao Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos para o exercício de 2024. Essa declaração é necessária para responder ao questionário da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que busca verificar anualmente o cumprimento e a adoção das diretrizes estabelecidas pela Norma de Referência (NR) Nº 1/ANA/2021.

## ANÁLISE DO PEDIDO

A Lei nº 11.445/2007, ao estabelecer as diretrizes nacionais para o saneamento básico, instituiu em seu artigo 29 a necessidade de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento básico.

*Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:*

(...)

*II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades [grifo nosso].*

Essa determinação visa garantir que os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana sejam prestados de forma contínua, eficiente e financeiramente equilibrada, propiciando segurança tanto ao poder concedente quanto aos usuários.

Com a promulgação da Lei nº 14.026/2020, conhecida como o Novo Marco Legal do Saneamento Básico, consolidou-se a obrigatoriedade de cobrança pelos SMRSU, essencial para garantir a viabilidade financeira e a continuidade dos serviços nos municípios. Essa cobrança não se constitui apenas em uma fonte de receita, mas também serve como um mecanismo de incentivo à eficiência e à melhoria contínua dos serviços prestados.

A base para a cobrança das tarifas ou taxas foi regulamentada pela Norma de Referência nº 01/ANA/2021, instituída pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e

aprovada pela Resolução nº 79/2021, – que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

A sustentabilidade econômico-financeira é um dos pilares fundamentais para garantir que os serviços públicos, como os SMRSU, sejam prestados de forma contínua, eficiente e com qualidade. Para assegurar que esses serviços sejam economicamente viáveis, é necessário um conjunto de práticas e requisitos que comprovem sua estabilidade financeira ao longo do tempo.

Dentre os requisitos que compõem a sustentabilidade econômico-financeira, destaca-se a importância da definição e compreensão da Receita Requerida, elemento essencial para o equilíbrio do SMRSU. Conforme estabelecido no Manual Orientativo sobre a Norma de Referência nº 1/ANA/2021, a Receita Requerida do SMRSU é

*Receita Requerida do SMRSU é aquela suficiente para ressarcir o Prestador de Serviços das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção (OPEX), de investimentos prudentes e necessários (CAPEX), bem como para remunerar de forma adequada o capital investido. Deve também incluir as despesas com os tributos cabíveis e com a remuneração da entidade reguladora do SMRSU e contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, quando for o caso (NR1, item 5.2).*

Essa conceituação visa assegurar que a prestação dos serviços seja financeiramente viável, justa e eficiente, garantindo a disponibilidade de recursos suficientes para cobrir os custos envolvidos e proporcionar a devida remuneração a todas as partes envolvidas. Dessa forma, a **Receita Requerida tem como objetivo a sustentabilidade econômico-financeira da prestação do serviço.**

De acordo com as diretrizes da ANA, o cálculo da Receita Requerida deve começar pela definição dos custos relacionados às diversas atividades do SMRSU, incluindo coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos. Posteriormente, deve-se incorporar também a amortização dos investimentos necessários (inclusive os relativos à remediação de passivos) e a remuneração adequada dos investimentos reconhecidos.

No que tange à estrutura da Receita Requerida, é possível afirmar que o OPEX representa a soma das despesas de natureza administrativa e comercial, além dos custos de

operação e manutenção dos serviços. Essa categoria abrange despesas como contratação de pessoal, serviços de terceiros, bem como a aquisição de insumos e materiais. Já o CAPEX refere-se aos custos de capital investido para a aquisição de ativos e bens físicos, como terrenos para construção de aterros sanitários e caminhões coletores. Essas duas componentes, OPEX e CAPEX, são cruciais para assegurar que os serviços de manejo de resíduos sólidos sejam prestados de forma adequada e contínua, promovendo a sustentabilidade econômico-financeira do SMRSU.

Dessa forma, a Receita Requerida do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos foi matematicamente expressa pela ANA como:

$$RR = OPEX + CAPEX + DTC + RER + ACR - DED$$

Onde:

**RR:** Receita Requerida;

**OPEX:** Despesas administrativas e custos eficientes de operação e manutenção;

**CAPEX:** Investimentos prudentes e necessários;

**DTC:** Despesas com tributos cabíveis;

**RER:** Remuneração da Entidade Reguladora;

**ACR:** Acréscimos relacionados a necessidades específicas de ampliação ou melhoria do serviço;

**DED:** Deduções que podem incluir receitas alternativas ou outros elementos que reduzam o valor necessário.

Essa formulação visa garantir uma abordagem clara e abrangente da composição dos custos do SMRSU, assegurando que todos os elementos necessários à prestação eficiente e contínua dos serviços estejam devidamente contemplados na definição da Receita Requerida.

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) solicita que as entidades reguladoras infracionais (ERIs) comprovem a adoção da Norma de Referência nº 1/ANA/2021. Entre as informações requeridas, destaca-se a emissão de uma Declaração da Sustentabilidade Econômico-Financeira pela ERI.

O Guia de preenchimento de informações sobre a adoção da Norma de Referência nº 1/ANA/2021, datado de julho de 2025, redige:

*Upload da declaração de sustentabilidade: deverá ser realizado o upload de cópia de declaração assinada pelo representante legal da ERI à qual tenha sido delegada a regulação do SMRSU, em acordo com o item 4.16 da NR 1, conforme modelo da Figura 12. O arquivo não poderá exceder o tamanho de 10 MB. Nesta, deve-se declarar se a cobrança, arrecadação e efetiva disponibilização ao prestador de serviço de recursos p. 13 financeiros, suficientes para fazer frente aos custos eficientes de operação e de manutenção (OPEX), de investimentos prudentes e necessários (CAPEX), bem como a remuneração adequada do capital investido para a prestação adequada do SMRSU no longo prazo.*

O município, em seu pleito, encaminhou as informações para análise da sustentabilidade econômico-financeira da prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU), conforme quadro a seguir:

INFORMAÇÕES	VALOR
Receita orçada	R\$ 2.690.573,41
Receita arrecadada	R\$ 2.419.053,62
Custos/Despesas	R\$ 2.611.284,32
Diferença	<b>R\$ 79.289,09</b>

Este parecer técnico tem como objetivo avaliar a sustentabilidade econômico-financeira conforme as informações disponibilizadas pelo titular dos serviços. Ressalta-se que esta análise não incluiu a validação detalhada dos dados e informações fornecidas pelo titular e não se configurou como uma auditoria, conforme as normas de auditoria geralmente aceitas.

Com base nas informações apresentadas, constata-se que as receitas arrecadadas no exercício de 2024 são suficientes para cobrir os custos/despesas relacionados à prestação do SMRSU, evidenciando, portanto, o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

Em que pese a receita efetivamente arrecadada ter sido inferior ao montante de custos e despesas, observa-se que a receita orçada foi superior às despesas, o que demonstra que a estrutura tarifária vigente é, em tese, suficiente para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços. A diferença identificada entre a receita orçada e a efetivamente arrecadada reflete, portanto, indicativos de inadimplência e/ou atrasos de pagamento por parte dos usuários, e não a insuficiência da receita projetada. Tal situação evidencia que o desequilíbrio verificado decorre de fatores operacionais e de gestão da arrecadação, e não da inviabilidade econômico-financeira da estrutura tarifária estabelecida.

## CONCLUSÃO

Desta forma recomenda-se:

1. Indicar na declaração que a cobrança, arrecadação e efetiva disponibilização de recursos financeiros ao titular dos serviços são suficientes para fazer frente aos custos eficientes da Receita Requerida para a prestação adequada do SMRSU;

É o parecer.

Florianópolis, 27 de outubro de 2025.

**Antoninho Luiz Baldissera**

**Diretor de Regulação**

**Alison Fiúza da Silva**

**Coordenador de Regulação**

**Economista nº 3.400 Corecon/SC**

**Natasha Neves Skripnik**

**Assessora Regulatória**

**Eng<sup>a</sup>. Sanitarista e Ambiental CREA/SC nº 2064337**

**Vitória Borges Bulhões**

**Estagiária do setor de regulação**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 78C1-90DF-EEC5-B79B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NATASHA NEVES SKRIPNIK (CPF 067.XXX.XXX-26) em 27/10/2025 11:21:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALISON FIUZA DA SILVA (CPF 072.XXX.XXX-60) em 27/10/2025 11:29:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONINHO LUIZ BALDISSERA (CPF 399.XXX.XXX-20) em 27/10/2025 12:04:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aris.1doc.com.br/verificacao/78C1-90DF-EEC5-B79B>